Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026 às 15:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8899320: DECRETO Nº 311/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mafra

MUNICÍPIO

Mafra

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8899320

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 311/2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022, RELATIVO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE I "PADRE ALDO SEIDEL", NOMEIA INTERVENTOR, INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, **CARLOS ALBERTO NITZ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município ;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de assegurar a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de Gestão nº 001/2022 com a Associação Mahatma Gandhi, tendo por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte I "Padre Aldo Seidel";

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei Municipal nº 4.251/2017 autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, a intervir na execução dos serviços transferidos à Organização Social quando houver risco ao cumprimento do Contrato de Gestão, pelo prazo legalmente previsto;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com data de 29 de outubro de 2026, que documenta riscos atuais à execução contratual e à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Certidão de Débitos Trabalhistas nº 90659018/2026, emitida em 27 de outubro de 2026, positiva, bem como os registros administrativos relativos a atrasos e pagamentos parciais de profissionais médicos, inadimplementos perante fornecedores, falta de insumos e substituição de fornecedores por falta de pagamento;

CONSIDERANDO os bloqueios judiciais sucessivos das contas da entidade, o volume de demandas judiciais e os riscos de comprometimento dos recursos destinados especificamente à manutenção da UPA;

CONSIDERANDO os questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativos ao parcelamento de valores glosados, bem como a necessidade de resguardar os recursos públicos e a adequada prestação de contas;

CONSIDERANDO que os fatos descritos evidenciam risco concreto à continuidade, regularidade e qualidade do atendimento de urgência, exigindo medida imediata, proporcional e temporária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade integral dos atendimentos, a proteção dos usuários, dos trabalhadores e do patrimônio público, sem prejuízo da apuração administrativa das causas e responsabilidades, com observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de separar as atribuições de gestão do Interventor das atividades de acompanhamento, controle e avaliação da intervenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a intervenção do Município de Mafra na execução do Contrato de Gestão nº 001/2022, celebrado com a Associação Mahatma Gandhi, relativo ao gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços

da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte I “Padre Aldo Seidel”, com fundamento no art. 26 da Lei Municipal nº 4.251/2017.

§ 1º A intervenção tem caráter temporário, excepcional e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, proteger os usuários, resguardar os recursos públicos vinculados ao contrato e permitir a apuração das causas e responsabilidades.

§ 2º A intervenção não implica, por si só, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, desqualificação da Organização Social ou reconhecimento definitivo de responsabilidade, matérias que dependerão dos procedimentos próprios.

Art. 2º A intervenção terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, observado o limite previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 4.251/2017.

Parágrafo único. A intervenção poderá cessar antes do prazo, caso desapareçam as causas que a motivaram, mediante justificativa formal e ato do Chefe do Poder Executivo, observados os limites legais.

Art. 3º Fica nomeado como **INTERVENTOR** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Plinio Saldanha de Oliveira, a quem compete, durante o período da intervenção, exercer os poderes necessários à gestão temporária dos serviços abrangidos, nos limites da Lei Municipal nº 4.251/2017, deste Decreto e do Contrato de Gestão.

§ 1º Em razão da nomeação do Secretário Municipal de Saúde para o exercício da função de Interventor, a supervisão da intervenção, a fiscalização da legalidade e dos resultados dos atos de gestão, a análise e aprovação das prestações de contas, bem como a apreciação e decisão de recursos administrativos eventualmente interpostos no âmbito da intervenção, competirão ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade por ele formalmente designada, desde que desvinculada da gestão interventiva,

assegurada a observância dos princípios da segregação de funções, da impersonalidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

§ 2º Compete ao Interventor, especialmente:

- **I –** adotar e determinar as medidas necessárias à continuidade, segurança, regularidade e qualidade dos atendimentos da UPA, inclusive em regime de urgência;
- **II –** coordenar temporariamente a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão e praticar os atos administrativos e operacionais indispensáveis à intervenção;
- **III –** assegurar a manutenção das escalas e equipes assistenciais, o abastecimento de medicamentos, materiais e insumos, bem como a manutenção dos equipamentos e instalações;
- **IV –** realizar levantamento da situação administrativa, operacional, financeira, patrimonial, assistencial e de pessoal da unidade, com registro da situação inicial da intervenção;
- **V –** identificar, controlar e documentar os recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão, observada sua destinação específica e a legislação aplicável;
- **VI –** providenciar, em articulação com os setores competentes, a movimentação e o controle dos recursos do contrato em conta específica ou mecanismo bancário segregado, quando juridicamente e operacionalmente cabível, sem prejuízo de autorizações judiciais ou contratuais necessárias;
- **VII –** assegurar a documentação e comprovação mensal dos pagamentos relativos ao período da intervenção, incluindo salários, FGTS e contribuições previdenciárias, sem assumir ou reconhecer automaticamente passivos anteriores;
- **VIII –** levantar e individualizar os passivos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, distinguindo obrigações anteriores e posteriores ao início da intervenção;

- **IX –** preservar livros, documentos, sistemas, contratos, prontuários e demais registros pertinentes, respeitados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados e o acesso restrito a informações de saúde;
- **X –** comunicar à Administração Municipal e à Procuradoria-Geral do Município fatos relevantes, irregularidades ou situações que demandem providências jurídicas ou de controle;
- **XI –** elaborar plano emergencial de atuação no prazo de 30 (trinta) dias, com medidas, prioridades, responsáveis e cronograma;
- **XII –** apresentar relatórios circunstanciados a cada 30 (trinta) dias e relatório final ao término da intervenção, acompanhado da prestação de contas dos atos praticados;
- **XIII –** providenciar inventário dos bens públicos disponibilizados à Organização Social para execução do Contrato de Gestão, incluindo equipamentos, mobiliário, materiais e demais bens vinculados à unidade, registrando seu estado de conservação, localização e eventual necessidade de manutenção;
- **XIV –** promover a comunicação formal da intervenção aos trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços diretamente relacionados à execução do Contrato de Gestão, esclarecendo seu caráter temporário e os limites das atribuições do Interventor.

§ 3º Para o exercício das atribuições decorrentes da intervenção, o Interventor poderá representar a Administração Municipal e a unidade objeto da intervenção, exclusivamente no âmbito dos serviços abrangidos pelo Contrato de Gestão nº 001/2022, perante órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais terceiros, observados os limites legais, contratuais e administrativos aplicáveis.

§ 4º Os atos que importem contratação, alteração de obrigações, movimentação financeira extraordinária, disposição patrimonial ou assunção de despesas deverão observar a legislação, o Contrato de Gestão, a

disponibilidade orçamentária e financeira, as autorizações cabíveis e os controles administrativos e judiciais eventualmente incidentes.

§ 5º A intervenção não confere ao Interventor poderes para assumir obrigações estranhas ao objeto do Contrato de Gestão ou comprometer recursos municipais não vinculados à execução dos serviços, sem autorização expressa da autoridade competente.

§ 6º A Organização Social deverá assegurar ao Interventor acesso aos documentos, registros contábeis, financeiros, administrativos, trabalhistas, operacionais e assistenciais relacionados à execução do Contrato de Gestão, bem como às instalações, equipamentos, sistemas e informações necessários ao exercício da intervenção, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

§ 7º A movimentação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão deverá observar sua destinação legal e contratual, sendo vedado ao Interventor determinar levantamento, desbloqueio, transferência ou movimentação de valores submetidos a constrição judicial sem a autorização do juízo competente, quando exigível.

§ 8º A atuação do Interventor deverá ser documentada, com identificação dos atos praticados, fundamentos, valores, beneficiários e documentos comprobatórios.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Intervenção, composta pelos seguintes membros:

- **I – Presidente:** André Flores Agostini, cargo: Coordenador Médico, matrícula: 254022301;
- **II – Membro:** Paulo Pardauil Rodrigues, cargo: Procurador de Legislação e Atos Administrativos, matrícula: 254928501;
- **III – Membro:** Maria de Lourdes Tauscheck, cargo: Assistente de Saúde, matrícula: 2516001;

- **IV – Membro:** Alain Lourenço Gomes, cargo: Coordenador de Urgência e Emergência (UPA), matrícula: 254126202.

§ 1º A Comissão deverá contar, sempre que possível, com representantes ou profissionais com conhecimento nas áreas de saúde/assistência, administração, finanças/contabilidade, gestão de pessoas e controle, podendo solicitar apoio técnico de outras unidades municipais.

§ 2º O Interventor não integrará a Comissão, a fim de preservar a distinção entre os atos de gestão e as atividades de acompanhamento e avaliação.

§ 3º Compete à Comissão:

- **I –** acompanhar e avaliar a execução das medidas de intervenção, sem substituir o Interventor na gestão cotidiana;
- **II –** verificar a documentação dos atos de gestão, pagamentos, compras, contratos, escalas e prestação dos serviços, dentro de sua competência;
- **III –** acompanhar indicadores de atendimento, qualidade, segurança assistencial, abastecimento e continuidade dos serviços;
- **IV –** registrar achados, inconsistências e riscos, solicitando esclarecimentos e documentos ao Interventor e às unidades municipais competentes;
- **V –** emitir relatórios periódicos e conclusivo, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município;
- **VI –** recomendar medidas corretivas e comunicar indícios de irregularidade aos órgãos competentes, por intermédio das autoridades responsáveis, sem prejuízo dos deveres legais individuais;
- **VII –** realizar reuniões periódicas, registradas em atas, e acompanhar a implementação das recomendações formuladas.

§ 4º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, guardar sigilo sobre informações protegidas e observar as normas de proteção de dados pessoais e de saúde.

§ 5º A Comissão não poderá ordenar despesas, contratar, admitir ou dispensar pessoal, movimentar contas bancárias ou praticar atos de gestão próprios do Interventor, salvo delegação legal expressa e formal, quando admissível.

Art. 5º No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, deverá ser instaurado processo administrativo destinado à apuração das causas determinantes da intervenção e das eventuais responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 4.251/2017.

Parágrafo único. A apuração será conduzida por comissão ou autoridade formalmente designada, distinta do Interventor, observados o prazo e as condições previstos na legislação municipal.

Art. 6º A intervenção deverá preservar, na medida legalmente possível, a continuidade dos vínculos e relações necessários à prestação dos serviços, sem importar automaticamente em transferência da titularidade dos contratos de trabalho, sucessão de empregadores ou assunção pelo Município de passivos da Organização Social.

§ 1º A delimitação de responsabilidades trabalhistas e financeiras deverá considerar a legislação aplicável, a natureza dos atos praticados e o período correspondente, não constituindo este Decreto declaração antecipada de inexistência ou existência de responsabilidade.

§ 2º A gestão temporária deverá priorizar a continuidade do atendimento e o cumprimento das obrigações correntes legalmente exigíveis, com comprovação documental.

Art. 7º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não comprovada culpa dos gestores da Organização Social, a execução dos serviços poderá retornar à entidade, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei Municipal nº 4.251/2017, respeitada a vigência contratual e mediante decisão fundamentada.

Art. 8º A constatação de descumprimento da legislação ou do Contrato de Gestão poderá ensejar, após o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as medidas previstas na Lei Municipal nº 4.251/2017, inclusive eventual desqualificação da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções e providências cabíveis.

Art. 9º A intervenção será comunicada, conforme a pertinência e as competências legais, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público, à Organização Social e aos demais órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município adotará, quando necessário, as medidas judiciais cabíveis para proteção dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão, resguardo do patrimônio municipal e garantia da continuidade dos serviços.

Art. 10. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico, administrativo e operacional à intervenção, mediante solicitação do Interventor e observadas suas competências.

Art. 11. Ao término da intervenção, o Interventor deverá apresentar relatório final circunstanciado, acompanhado da prestação de contas dos atos praticados, dos recursos movimentados, das obrigações assumidas e da situação administrativa, financeira, patrimonial, operacional e assistencial da unidade.

§ 1º A Comissão Municipal de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Intervenção emitirá relatório conclusivo sobre a execução da medida,

encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo e à Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O encerramento da intervenção será formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá as condições de retorno da gestão à Organização Social ou indicará as providências administrativas e jurídicas subsequentes, conforme o resultado da apuração.

§ 3º O inventário dos bens públicos deverá ser atualizado ao término da intervenção e integrar o relatório final e a prestação de contas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mafra, em 09 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração